



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cubatão

Inquérito Civil nº 14.0248.0000523/2015-4 – Patrimônio Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR

DOUTOS CONSELHEIROS

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa, eventualmente praticados pela Câmara Municipal de Cubatão durante o procedimento licitatório, bem como durante a contratação da TV Costa Norte para transmissão da TV Legislativa.

Na portaria do presente procedimento requisitou-se da Casa de Leis o encaminhamento de cópia dos procedimentos licitatórios que ensejaram os contratos nºs 01/2015 e 24/09, bem como o esclarecimento se a expansão do sistema de transmissão das sessões legislativas foi precedido de estudo técnico.

Irresignado, o Presidente da Câmara dos Deputados interpôs recurso contra a instauração do inquérito civil, apresentado suas razões (fls. 36/44), acompanhado com documentos (fls. 45/250). Esta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça opinou pelo seu não recebimento por ser intempestivo e, no mérito, pelo seu não provimento, encaminhando, posteriormente, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (fls. 258/259). Em julgamento, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público acolheu o voto do Conselheiro Relator decidindo pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improvimento (fls. 307).

Na continuidade, foi acostada aos autos nova denúncia sobre os fatos (fls. 311) e a Câmara Municipal apresentou esclarecimentos acerca do objeto desta investigação (fls. 313/325), acompanhado com documentos (fls. 326/408), bem como acostou aos autos cópia dos seguintes procedimentos licitatórios: tomada de preços nº 02/2009, concorrência pública nº 02/2012 e convite nº 10/2014 (anexo I).

Diante das informações já angariadas, oficiou-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo solicitando informações acerca da existência de procedimento versando sobre o contrato nº 01/2015, celebrado pela Câmara Municipal de Cubatão e a TV Costa Norte Ltda – CVEPP, em fevereiro de 2015, para transmissão das sessões legislativas de Cubatão, em razão do noticiado superfaturamento do contrato (valor quatro vezes superior ao contrato anterior), bem como à Casa de Leis solicitando manifestação sobre as irregularidades narradas na denúncia de fls. 311. Determinou-se ainda, a juntada aos autos do extrato do andamento processual do mandado de segurança nº 0010511-86.2014.8.26.0157 que versa sobre o tema objeto desta investigação (fls. 412/413).

Às fls. 419/421 consta extrato do andamento processual do Mandado de Segurança nº 0010511-86.2014.8.26.0157; às fls. 423/424 manifestação da Casa de Leis; e às fls. 426/429 ofício do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante a informação prestada pelo Tribunal de Contas, determinou-se o aguardo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para a vinda aos autos de informações atualizadas sobre o julgamento das Contas da Câmara Legislativa (fls. 431).

Nesse interregno, nova denúncia sobre os fatos aportou nesta Promotoria de Justiça (fls.434).

A APRO, às fls. 684/685, declarou não conseguir responder ao ofício e sugeriu que a consulta fosse feita à Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA e também à Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV – ABERT.

Na continuidade, a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura – ABTA informou que não detém conhecimento técnico para responder ao solicitado (fls. 695/717).

No mesmo sentido foi a resposta da ABERT (fls. 720).

Diante das informações já angariadas, oficiou-se às emissoras de TV aberta, operantes na região (fls. 731/736).

O SBT informou que não trabalha com esse tipo de serviço de captação e operação de imagens em Serviços Públicos, somente reportagens e serviços de jornalismo televisivo (fls. 738).

No mesmo sentido foi a resposta da TV Tribuna (fls. 742/743).

Acostou-se aos autos cópia de representação encaminhada pelo vereador Adeildo Heliodoro dos Santos na qual consta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

cópia da prestação de contas por ele efetuada ao Tribunal de Contas durante o período em que esteve na presidência da Câmara (fls. 745/786).

A TV DO POVO LTDA (TVB BAND LITORAL) informou que não presta este tipo de serviço e, portanto, está impossibilitada de colaborar (fls. 789).

A TMG informou que o contrato com a Câmara do Guarujá se iniciou ao custo mensal de R\$ 38.000,00 em 2012 e foi reajustado em 2016 para R\$ 40.891,84 (fls. 792).

A Universidade Santa Cecília informou que não tem condições de auxiliar, eis que a atividade constante do edital se aproxima da atividade de uma produtora e não propriamente de uma emissora de TV (fls. 794/795).

Na continuidade, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual do Estado de São Paulo informou que é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Estado de São Paulo que representa a categoria profissional abrangida no objeto da investigação (fls. 805/842).

Assim, oficiou-se ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Estado de São Paulo (fls. 846), entretanto, não houve resposta ao ofício, sendo reiterado a fls. 851/852.

Em resposta, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Estado de São Paulo, informou que não possuía condições de aferir se os valores constantes da concorrência e os orçamentos apresentados eram condizentes com os praticados no mercado em 2014 (fls. 855/856).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

À fls. 863, os autos foram encaminhados ao CAEX , solicitando a realização de perícia a fim de responder se os valores dispendidos com a contratação da empresa estão de acordo com os valores de mercado, se há indícios de superfaturamento e quais os valores máximos que poderiam ser dispendidos com os serviços.

Foi juntada nova denúncia anônima narrando os mesmos fatos a fls.867/927.

À fls. 929/930 foi juntado e-mail enviado pela TV Costa Norte, rebatendo as alegações contidas na denúncia anônima de fls. 867/927.

Por fim, foi juntado parecer técnico emitido pelo Caex, concluindo que o valor dispendido pela Câmara Municipal ficou bastante próximo do valor médio pago pelos demais municípios observados (945/954)..

É o relatório

O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar eventuais atos de improbidade administrativa, eventualmente praticados pela Câmara Municipal de Cubatão durante o procedimento licitatório, bem como durante a contratação da TV Costa Norte para transmissão da TV Legislativa.

Ocorre que, da análise da documentação apresentada, não foi possível identificar qualquer direcionamento na licitação. Também, verifica-se que o contrato não apresentou qualquer prejuízo ao erário, uma vez que os valores praticados são os de mercado, conforme análise realizada pelo CAEX, não havendo indícios de superfaturamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, entendo que não há elementos suficientes para a propositura da ação, nem tampouco para a continuidade de investigações neste inquérito civil.

Assim sendo, apesar de todas as informações colhidas, não se conseguiu corroborar as suspeitas veiculadas neste Inquérito Civil, não havendo, portanto, elementos nos autos aptos a ensejar a propositura de uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, seja na modalidade dolosa ou culposa.

Dessa forma, inexistindo motivos para o prosseguimento das diligências ou a propositura de Ação Civil Pública nesta comarca, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, nos termos do disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.347/85; no art. 110, caput, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo); e no art. 99, § 1º, do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, e o remeto, nos moldes da legislação pertinente, para a elevada apreciação desse **Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Cubatão, 3 de outubro de 2018

ROBERTA BENÁ PEREZ FERNANDEZ

4ª Promotora de Justiça de Cubatão